

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014,
de 05 de Fevereiro de 2014**

Recebido em <u>19/02/14</u>
Horário: <u>9:50 h</u>
 Joana D'Arc Dias Secretaria da Câmara Municipal

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Sr, **Jefferson Gonçalves Mendes**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Unidade de Conservação Municipal, Nível C, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, que passam a integrar os anexos 13 – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 13.1 – Quadro de Servidores de Cargos de Provimento em Comissão (CPC), da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 13.2 – Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Anexo 1 – Relação de Cargos em Provimento por Nível, da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – O Anexo 1 da presente Lei, passa a integrar o Anexo 11 – Descrições e Atribuições dos Cargos, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

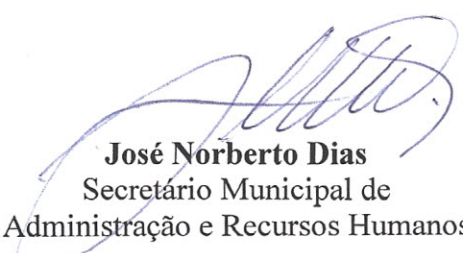
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 05 de fevereiro de 2014.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


José Norberto Dias
Secretário Municipal de
Administração e Recursos Humanos

ANEXO 1

CARGO: CHEFE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

1. ESCOLARIDADE

Formação em Técnico ou Universitária em área correlata.

2. EXPERIENCIA:

Desejável experiência de 1 ano na coordenação/elaboração de Planos e Projetos de Ações Sociais.

3. CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

- Conhecimento em Administração Pública.
- Liderança e coordenação de equipes multidisciplinares.
- Domínio da legislação relativa à gestão de unidades de conservação
- Conhecimentos do Programas Ambientais na esfera Estadual e Federal.

4. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de gestão relativas à proteção, conservação e uso público das Unidades de Conservação do Município;
- Formular planos e programas e projetos em sua área de competência, observadas as determinações governamentais;
- Promover a aplicação da legislação e das normas específicas do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e do SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a gestão das Unidades de Conservação Municipais;
- Articular-se com os organismos que atuam na área do SNUC, Universidades e Instituições Ambientais com a finalidade de cooperação técnica, institucional e financeira, ações de preservação da área, promoção da pesquisa científica e a utilização sustentável dos visitantes;
- Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de empreendimentos com potencial poluidor que possam se estabelecer na zona de amortecimento das Unidades de Conservação;
- Propor a criação, no município de áreas de interesse para proteção ambiental e criação de novas Unidades de Conservação;

- Administrar as Unidades de Conservação do município observando seus respectivos planos e programas de manejo;
- Acionar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio ambiente nas atribuições de sua competência e implementar suas deliberações;
- Acionar o Conselho Consultivo das Unidades de Conservação nas atribuições de sua competência;
- Gerenciar o escritório;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos e infraestrutura das Unidades de Conservação, bem como sua manutenção preventiva;
- Articular e interagir com os diferentes atores envolvidos no processo de gestão das Unidades de Conservação;
- Monitorar as atividades no âmbito das parcerias;
- Organizar e conduzir reuniões participativas;
- Organizar a logística de ações nas Unidades de Conservação;
- Acompanhar e, quando solicitado pela coordenação, executar todas e quaisquer ações que ocorram na UC sob sua gestão;
- Realizar a divulgação das Unidades de Conservação e das políticas ambientais nos municípios de sua atuação;
- Exercer outras atividades correlatas.

5. OUTRO:

- Resistência à jornada sem previsão de término e duração.
- Habilidades de relacionamento inter pessoal.
- Conhecimento em gestão de programas, projetos e ambientais.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014,
de 05 de fevereiro de 2014**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Nobres representantes do povo;

O presente projeto de lei tem como objetivo obter autorização desta honrada Casa de Leis para que o Poder Executivo possa alterar a Lei Complementar Municipal nº 04, de 04 de setembro de 1994, que *“institui o Plano de cargos e salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências”* e suas alterações posteriores, pelos motivos abaixo:

Inicialmente, ressalta-se que a criação do cargo de Chefe de Unidade de Conservação Municipal, Nível C, visa atender o Artigo 1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, onde diz que,

“Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.”.

Consideramos ainda, que os estudos técnicos para a elaboração do plano de manejo são previstos em lei pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e, foram detalhados em levantamentos bióticos, meio físico, socioeconômico e gerencial das unidades sendo privilégio para poucos municípios.

Desta forma, as áreas protegidas do Município são prioritárias para conservação e preservação especialmente por serem locais de produção de água e de significativa ocorrência de espécies da flora e fauna regional. A Reserva Biológica e o Parque Ecológico juntos somam 315 hectares de floresta remanescente de mata atlântica de propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí, sendo um dos maiores patrimônios naturais do município.

Além disso, estudos técnicos realizados recentemente identificaram um potencial de uso público e de desenvolvimento local da comunidade de entorno através dos visitantes, que poderão ainda, usufruir de um circuito turístico abrangendo dois municípios gerando emprego e renda.

O plano de manejo da Reserva Biológica e do Parque Municipal, compostos pelos programas de operacionalização, proteção e manejo do meio ambiente,

visitação, relações públicas, plano de negócios, pesquisa e monitoramento e avaliação da gestão, geraram um plano de ações a serem executados pelo órgão gestor das unidades visando assegurar a preservação do ecossistema, a oferta hídrica dos mananciais, prover o lazer, a interação com a natureza e o bem estar da população com a implantação de infra estrutura receptiva, trilhas interpretativas, pesquisa e educação ambiental.

Finalmente, conclui-se que, para a consecução dos objetivos de uma unidade de conservação e a aplicação do plano de manejo, faz-se necessário dotar a administração pública de profissionais técnicos com a função de administrar a Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandão e o Parque Ecológico Dr. Cyro de Luna Dias.

Visa contribuir para conservar as condições ecológicas locais, dotar o município de áreas de lazer, cultura e turismo, promover a pesquisa científica e melhorar a qualidade de vida da população

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 05 de fevereiro de 2014.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal